



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUH

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



AUTORIZAÇÃO N.º 06 / 2007 – SEDUH/DF

3ª VIA (ARQUIVO)

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º. 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto n.º. 27.591, de 1º de janeiro de 2007, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ N.º. 00.037.457/0001-70, a executar A ERRADICAÇÃO DE 155 (CENTO E CINQUENTA E CINCO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS CONFORME LEVANTAMENTO EM ANEXO** referente ao **Processo n.º.: 190.001.718/2001.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

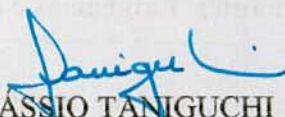
1. Fica a NOVACAP responsável pelo plantio de 4.650 (quatro mil seiscentos e cinquenta) mudas nativas do cerrado;
2. A Autorização para o corte das árvores nativas não tombadas e exóticas deverá ser concedida pela NOVACAP;
3. Depois de efetuada a Compensação Ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com uma nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. **Anteriormente ao corte das árvores o Projeto do “Shopping Popular” deverá obter a Licença de Instalação;**
5. Caso haja a necessidade de erradicação de mais indivíduos deverá o interessado requerê-la junto a esta SEDUH;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de março de 2007.

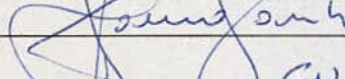


CÁSSIO TANIGUCHI

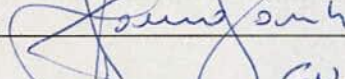
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

TERMO DE ACEITE:

Nome: Luiz Otávio W.F. Campos

Assinatura: 

Cargo: Eng. Floresta

Doc. Identidade: 



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 05/03/07